



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PREGÃO PRESENCIAL Nº9/2018-00024

ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº9201826-CPL/PMU

ORGÃO REQUERENTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Solicitação de Parecer no Processo Licitatório que tem como objeto: Aquisição de Equipamentos conforme Termo de Compromisso PAR Nº 20145108, Emenda Parlamentar Nº 16070006/2013, Processo Nº 23400004816201328.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, o art. 71 da Constituição do Estado do Pará, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no art. 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA, e os Artigos. nº 44 e 45 da Lei Complementar nº 081/2012 TCE/PA; e Lei Municipal nº 334/2005, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Uruará-Pará, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira, patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

I - DOS FATOS

Veio ao conhecimento desta Unidade de Controle Interno, o processo de Pregão Presencial nº9/2018-00024, para análise e parecer das atividades e atos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, que versa sobre a Aquisição de Equipamentos conforme Termo de Compromisso PAR Nº 20145108, Emenda Parlamentar Nº 16070006/2013, Processo Nº 23400004816201328, para atender as necessidade das escolas publicas do município.

Em exame, quanto aos atos procedimentais verificou-se que:

Consta nos autos a solicitação da Secretária de Educação requerendo a instauração de processo licitatório, conforme demanda, justificativa e descrição no Termo de Referencia anexo ao processo nas fls. 28 a 33.

Consta Despacho do Setor de Compras com as pesquisas de preços de mercado, mapa comparativo de preços realizados entre empresas especializadas no seguimento deste objeto, para auxiliar na escolha do melhor preço, conforme anexo das fls. 34 a 39.

O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária conforme previsto para exercício de 2018; fls. 41/42

Consta nos autos Autorização de abertura do procedimento licitatório assinado pelo gestor conforme previsto no art. 38, caput da Lei nº 8.666/93; fls. 0043.

Consta nos autos Portarias que nomeia os membros da Comissão de Licitação e Pregoeiro; fls.045.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Há minuta de edital e anexo (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/02, e art. 40 da Lei nº 8.666/93) fls. 46 a 75;

Consta também nos autos despacho a assessoria jurídica, que emitiu Parecer Jurídico (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93), opinando que o mesmo atende aos requisitos da legalidade prevista na lei de licitações e contratos Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002; fls. 0076 a 0089.

Consta cópia da Publicação do aviso de edital (art. 4º, I e II, da Lei nº 10.520/02 e art. 11 do Decreto nº 3.555/00). Fls. 00120 a 123.

Conforme Ata de realização do Pregão a Pregoeira e Equipe de Apoio, formaliza o processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, e após análise dos documentos de habilitação Adjudica como licitantes vencedores as empresas Costa nos autos a Ata de Realização do Pregão conforme fls. 271 a 279, onde relaciona a participação das empresas: A. GOMES DE SOUZA & CIA LTDA-ME e INFORPRINT COM. DE MAT. DE INFORMATICA LTDA-ME, conforme Termo de Adjudicação assinado pela Pregoeira, que encaminhou a autoridade competente afim de que seja homologado fls. 288/290.

Sendo o referido certame Homologado pela Sra. SILVANA BATISTA VIEIRA, gestora do Fundo Municipal de Educação de Uruará, conforme consta nos autos nas fls. 00292/293.

As Originais do termo do contrato encontram-se nos autos nas fls. 296 a 303.

Assim foi Publicado o resultado da licitação com os extratos dos contratos e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o pag. 306 a 310.

II – DA ANÁLISE

Cabe-nos, desde já, trazer à aplicação das regras constitucionais do art. 37, XXI, da Constituição Federal/1988 que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o art. 3 da Lei 8.666/93 de licitações e contratos e lei 10.520/2002.

Preliminarmente, esta Unidade de Controle Interno, após analisar de maneira sucinta todos os atos procedimentais deste processo, verificou-se que, aquisição pretendida tem fundamentação legal no que preceitua lei, eis que tem observado os ditames legais. Deste modo, cremos que os fatos narrados se harmonizam com aquilo que a lei expressa.

III – PARECER

Diante do exposto, essa Unidade de Controle Interno, no uso de suas atribuições, avaliou que a Comissão de Licitação cumpriu todos os dispositivos legais no que preceitua a legislação vigente.

Por fim, existindo previsão orçamentária para realização das despesas previstas, entendemos que o vigente é apto a gerar despesas para a municipalidade.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Uruará-PA, em 30 de agosto de 2018.

Antonia Alves da Silva Lazarini
Coordenadora do Controle Interno
Decreto Municipal Nº033/2017